

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.604, DE 2009

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos valores de arrecadação e aplicação das multas de trânsito.

Autor: Deputado MARCOS MONTES

Relator: Deputado ARNALDO JARDIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera o Código de Trânsito Brasileiro acrescentando parágrafo ao art. 320, que dispõe sobre a aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação dos valores arrecadados bem como o destino dado a essa arrecadação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme podemos averiguar, há uma tendência real de se querer dispor dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito, para sua utilização em outras finalidades que não as estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Isso é preocupante, uma vez que se desviariam tais recursos para ações em outros setores governamentais em detrimento de sua aplicação em melhorias das quais o trânsito constantemente necessita.

Difícil será manter esse controle se nenhuma medida for adotada no sentido de se permitir a conferência dos valores arrecadados com as multas e sua destinação.

O projeto de lei que examinamos procura equacionar essa questão tornando obrigatória a divulgação trimestral desses dados, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Ele o faz no sentido de assegurar a maior transparência na administração desses recursos, e de forma adequada, significando o aperfeiçoamento do Código de Trânsito Brasileiro.

Desse modo, somos pela aprovação do PL nº 4.604, de 2009

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator